



## GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026.

INSTITUI DIRETRIZES PARA A UTILIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO POR MEIO DE PULSEIRA LILÁS PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ATENDIMENTO EM UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei institui diretrizes para a utilização de instrumento de identificação, na cor lilás, destinado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a finalidade de promover atendimento mais adequado, humanizado e prioritário nas unidades de saúde públicas e privadas situadas no Município de Itaguaí.

**Art. 2º** São diretrizes desta Lei:

- I – a promoção do atendimento humanizado às pessoas com TEA;
- II – a facilitação da identificação, de forma discreta e não estigmatizante, das pessoas com TEA pelos profissionais de saúde;
- III – o respeito às particularidades sensoriais, comportamentais e de comunicação;
- IV – o estímulo à adoção de práticas que reduzam situações de estresse durante o atendimento;
- V – a garantia de atendimento prioritário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** A utilização da identificação de que trata esta Lei será facultativa, condicionada ao consentimento do paciente ou de seu responsável legal.



**Art. 4º** O Poder Público poderá incentivar as unidades de saúde, públicas e privadas, a adotarem mecanismos de identificação compatíveis com as diretrizes desta Lei, bem como promover ações educativas e de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 5º** A implementação a Pulseira Lilás observará a disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando a criação de despesas obrigatórias, cargos ou estruturas administrativas.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**RACHEL SECUNDO DA SILVA**  
Vereadora



## **GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA**

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes voltadas à promoção de um atendimento mais humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Itaguaí, por meio do estímulo à utilização de pulseira de identificação na cor lilás.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Destaca-se, ainda, a plena consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece, em seu art. 8º, ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação de seus direitos, dentre eles o direito à saúde. O art. 9º da referida norma também assegura o atendimento prioritário, enquanto o art. 25 dispõe que a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência deve ser garantida em todos os níveis, por meio de serviços acessíveis e adequados às suas necessidades específicas.

No mesmo sentido, o Estatuto reforça a necessidade de adoção de medidas que promovam acessibilidade, inclusão e atendimento adequado, o que abrange não apenas a estrutura física, mas também práticas e instrumentos que facilitem a comunicação e a identificação de necessidades específicas, como é o caso das pessoas com TEA.

A identificação voluntária por meio de pulseira lilás constitui medida simples, não invasiva e eficaz, que possibilita aos profissionais de saúde reconhecerem prontamente o paciente com TEA, permitindo abordagem mais adequada, redução de estímulos estressores e maior segurança no atendimento.

Importante ressaltar que a proposição possui caráter meramente orientador e programático, não impondo obrigações diretas ao Poder Executivo nem criando despesas obrigatórias, o que afasta eventual vício de iniciativa, respeitando a separação dos poderes.

Dessa forma, a presente iniciativa contribui para a concretização dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, promovendo inclusão, dignidade e melhoria na prestação dos serviços de saúde.

Por esses motivos, peço a esta Casa de Leis que analise e aprove esta proposição, protegendo o interesse público de nossa Cidade.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**RACHEL SECUNDO DA SILVA**  
Vereadora